

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 1.073/PMC/00

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A
DEFENSORIA PÚBLICA DE CACOAL E AO 4º
BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Defensoria Pública de Cacoal e ao 4º Batalhão da Polícia Militar, correspondente a ½ (meio) salário mínimo vigente, respectivamente, a cada multa aplicada, através de sentenças prolatadas pelo Poder Judiciário, até a data de 07 (sete) de dezembro de 1999, aos pais e menores infratores, quando do seu recolhimento ao Tesouro Municipal.

Art. 2º. O prazo para prestação de contas do referido repasse é de 10 (dez) dia, após a data do repasse, sob pena de não fazendo, serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive o bloqueio do repasse.

Art. 3º. As despesas para a cobertura do repasse financeiro correrão por conta da dotação prevista no elemento de despesas 32.33 – Contribuições Correntes, Função Programática 15.81.487.2.004 – Manutenção do Programa de Assistência Comunitária, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Infância e Adolescência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de junho de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município - OAB/RO 1171